



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCONSANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423
INSC. MUNICIPAL: 036145 FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

À

UFCSPA

Processo Administrativo Nº 23103.203818/2020-81

Pregão Eletrônico Nº 01/2021

Paulo Adalberto Fucks Veiga Junior Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.491.457/0001-86, financeiro@veigaengenharias.com.br, com sede na RS-344, nº 85110, Bairro: Moscon, Santo Ângelo /RS, CEP: 98800-970, vem respeitosamente, por meio do seu Advogado, infra assinado, apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 03 de novembro de 2020 da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 01/2021, cujo objeto é a obra de um **PROJETO ELÉTRICO ADEQUAÇÃO DA ENTRADA E ADEQUAÇÃO DASUBESTAÇÃO SE - 03**

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCONSANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423
INSC. MUNICIPAL: 036145 FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que os seguintes itens colocados em planilha demonstrativa, cotados inicialmente em R\$ 75.803,24 (setenta e cinco mil, oitocentos e três reais com vinte e quatro centavos), os materiais custam hoje junto ao fornecedor R\$ 86.670,37 (oitenta e seis mil, seissentos e setenta reais com trinta e sete centavos), conforme orçamentos em anexo.

É de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-CoV-2 ("coronavírus"), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, obrigando, inclusive, o decreto pelo Governo Federal de **Estado de Calamidade Pública**, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Por este motivo os produtos ofertados relacionados em anexo, se tornaram inacessíveis a continuidade do fornecimento.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR**.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento da empresa.

Ademais, os custos dos insumos sofrerão abrupta elevação em função da crise, conforme documentos em anexo.



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCONSANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423
INSC. MUNICIPAL: 036145 FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço

Tais fatos, impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma **ONEROSIDADE EXCESSIVA** e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCONSANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423
INSC. MUNICIPAL: 036145FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCONSANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423
INSC. MUNICIPAL: 036145 FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
(...)

II - por acordo das partes:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCONSANTO ÂNGELO/RS
CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423
INSC. MUNICIPAL: 036145 FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099
financeiro@veigaengenharias.com.br

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Nestes termos, pede deferimento.

Santo Ângelo – RS, 22 de
Dezembro de 2021.

EMPRESA: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI

CNPJ: 16.491.457/0001-86

PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL/DIRETOR

RG: 9083445412

CPF: 003.816.360-89